

**Resolução Ad Referendum CN-SESI nº 0084/2021**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por indenização, de imóvel de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na rua Maria Helena nº 707, bairro São Pedro, em São José dos Pinhais-PR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 072/2021-DIDEN e a proposição nº 36/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI do Paraná, por meio do Ofício 06/2021 — CR SESI/PR e da Resolução Regional 028/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para aceitar o valor oferecido pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR, a título de indenização, em decorrência da desapropriação de imóvel, com benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/PR, localizado na rua Maria Helena nº 707, bairro São Pedro, São José do Pinhais/PR e matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São José dos Pinhais/PR sob o nº 15.327, o qual se deu por meio do Decreto nº 4.449, de 20 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** as justificativas constantes do Ofício 06/2021 e da Resolução Regional 028/2021;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, em reunião com o SESI/DR/PR, ocorrida em 27 de agosto de 2021, ofereceu indenização de R\$ 11.404.388,79 (onze milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) pelo imóvel e suas benfeitorias;

**CONSIDERANDO** os valores mínimo, médio e máximo encontrados pelo laudo de avaliação contratado pelo SESI/DR/PR e juntado ao processo CN-SESI0151/2021;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0114/2021, de 28/10/21, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN-SESI0151/2021.

**CONSIDERANDO** a urgência prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Dec. Nº 57.375, de 02/12/65.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0084/2021

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a concordar em receber da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais/PR o valor de R\$ 11.404.388,79 (onze milhões. quatrocentos e quatro mil. trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) a título de indenização em decorrência da desapropriação de imóvel de sua propriedade, com benfeitorias, localizado na rua Maria Helena nº 707, bairro São Pedro, São José do Pinhais/PR e matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São José dos Pinhais/PR sob o nº 15327, a qual se deu por meio do Decreto nº 4.449, de 20 de agosto de 2021, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do departamento nacional do SESI ao diretor do departamento regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente